



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL &  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**PARECER PROJETO DE LEI Nº 180/2024  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

**PARECER CONJUNTO PELA APROVAÇÃO**

Trata-se de Projeto de Lei de Iniciativa da Exma. Sra. Prefeita de nosso Município, a Doutora Manoela Ramos de Souza Gomes Alves, que “Dispõe sobre a Autorização de abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente por anulação parcial, no valor de R\$ 1.357.300,00 (hum milhão, trezentos e cinquenta e sete mil e trezentos reais), objetivando a criação de dotação orçamentária na Lei Orçamentária Anual, com sua inclusão no Plano Plurianual e adequação na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes no Município de Saquarema, para os fins de prever natureza de despesa apropriada aos fins institucionais da Secretaria Municipal dos Direitos dos Animais.

Após análise da propositura, no que tange a construção do texto e constitucionalidade, da legalidade, interesse social, público e legitimidade, não foi encontrado óbice capaz de impedir a tramitação regular nesta Casa legislativa e que importe em inconstitucionalidade, ilegalidade.

Não existem dúvidas que este projeto é de primordial importância para o Município e seus Municípios, uma que o cerne da questão versada no texto legal está diretamente ligado ao reforço de dotação orçamentária municipal para a Secretaria Municipal dos Direitos dos Animais, e visa a operacionalização da Moeda Social Saquapet, sendo evidente seu caráter de excepcional interesse público.

As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações já consignadas na Lei Orçamentária, advindo da fonte de recursos dos Royalties.

Valendo-se de sua atribuição, como prevê o Art. 80, § 3º, VI do Regimento Interno desta Casa de Leis, os Membros das Comissões entendem que, a proposição ora analisada não



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.**

apresenta vícios que a tornem inconstitucional, bem como não infringe o Art. 88, III do Regimento Interno desta Casa de Leis.

**CONCLUSÃO**

Assim, as Comissões, concluem que o presente projeto de lei não afronta nenhum dispositivo Constitucional.

Portanto, diante, da análise legal, não há óbice à sua tramitação regular nesta Casa Legislativa que importe em inconstitucionalidade ou ilegalidade. Sendo dessa forma o parecer conjunto pela **APROVAÇÃO** da presente proposição.

Saquarema, 31 de outubro de 2024.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:**



**ABRAÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO**  
Vereador – Presidente



**EVANILDO FERREIRA DE SILVA**  
Membro



**UEVERTON SIQUEIRA DA SILVA**  
Membro



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS:**

---

  
**ELÍSIA RANGEL DE FREITAS**  
Vereador – Presidente

---

**ROGER CARVALHO DE ALMEIDA**  
Membro

---

  
**EVANILDO FERREIRA DE SILVA**  
Membro